

pago com o excesso que se verificar, eventualmente, no orçamento vigente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,  
20 de Outubro de 1960

a) Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Fordi, Escriuario da Receita e Despesa, nesta data registrei  
Pedro Tassinari Filho

Lei nº 400/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo imovel para construção destinada a Unidade Sanitária Bivalente e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, decreta, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cida-

de, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para servir de "Unidade Sanitária Bivalente a saber:

Um terreno de forma retangular medindo trinta (30) trinta metros pela rua dez (10) e (30) trinta metros pela avenida dez (10) esquina da rua dez com a avenida 10, com a área total de noventa e cinco metros quadrados (950), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a avenida 10 e do lado esquerdo com terrenos da Prefeitura.

Artigo 2º Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único- na referida escritura - constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do

Estado, a qualquer título, se ele for revindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Outorguina.

Artigo 3º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º; a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e (prova-digo) previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção de prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações

cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citada.

Artigo 6º A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia  
5 de Novembro de 1.960.

a) Pedro Gassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escrietario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Samicani Fir

Lei nº 401/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção destinada ao Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, decreta, e eu, Pedro Gassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo